



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 277/81 - DE 10 DE ABRIL DE 1.981

“PROIBE A CRIAÇÃO DE SUÍNOS NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a criação e a permanência temporária ou transitória de suínos nas áreas urbanas do Município de Jaciara, a fim de assegurar a salubridade, a paz e a tranqüilidade da população.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo se estende a outros animais que venham a perturbar a salubridade, a paz e a tranqüilidade da população urbana.

Artigo 2º - Além das áreas urbanas, os efeitos desta Lei abrangem uma faixa de até 100 (cem) metros da área de expansão urbana circunvizinha ao perímetro urbano.

Artigo 3º - Os proprietários ou detentores de animais que se encontram nas condições mencionadas nos artigos 1º e 2º terão prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei para tomar as devidas providencias e fazer cumprir a presente legislação.

Artigo 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará na apreensão dos animais e na aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de referencia vigente no Município, por cabeça.

Parágrafo Único - a apreensão será precedida pela lavratura de um auto de infração, dando 24 horas (vinte e quatro) de prazo para sanar a irregularidade, sem prejuízo do pagamento da multa imposta.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um curral, em lugar apropriado, para a guarda dos animais apreendidos.

Artigo 6º - Os proprietários ou detentores dos animais apreendidos, constantes do auto de infração, terão prazo de 72 (setenta e duas) horas para reivindicar os mesmos, mediante pagamento das multas impostas e custos de guarda.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 7º - Vencido o prazo de reivindicação, os animais serão abatidos, por razão de abandono, e vendidos em praça pública, cuja receita se destinará a um órgão beneficente do Município.

Parágrafo Único – A receita proveniente da venda, em parte ou no todo, dos animais não cobrirá as multas impostas nem os custos de guarda que constituirão dívida ativa pública para execução judicial.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 10 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VILELA DE MORAIS  
Secretário de Administração.

Jesus Cabral Galindo  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery  
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei:  
Em, 10 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

JOSÉ VILELA DE MORAIS  
Secretário de Administração.